



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

O MUNICÍPIO DE RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.366.369/0001-39 com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro, CEP: 89.895-000, Riqueza/SC, através de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Renaldo Mueller**,

Considerando, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90 e Decreto 7.508/2011), no município de Riqueza/SC;

Considerando, o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

Considerando, a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que fará realizar, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, seleção e possível contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de assistência à saúde, para a prestação de serviços de fisioterapia. **Os interessados terão prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município, a partir da data de publicação deste edital na página: <http://www.riqueza.sc.gov.br/licitacoes/index/index/codMapaItem/9107>, para participar do presente Credenciamento.**

1. DO OBJETO

2.1 O credenciamento visa à seleção e possível contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de assistência à saúde, para a prestação de serviços de fisioterapia:

Item	Unid	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário
1	Sessões	Serviços de fisioterapia, com disponibilidade de consultório equipado para atender os pacientes do Departamento Municipal de Saúde de Riqueza - SC.	1.440,00	20,00
2	Und.	Avaliação de medidas para cadeira de rodas adaptadas	120,00	40,00
3	Und	Atendimento fisioterapêutico domiciliar	180,00	45,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2 Não serão admitidas:

2.2.1 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

2.2.2 Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

2.2.3 Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município; e

2.2.4 Proponentes que não possuam sede ou ponto atendimento localizado na área de abrangência do Município de Riqueza, pois tal admissão implicaria em ferimento aos Princípios da Economicidade e Eficiência tendo em vista que geraria custo extra de transporte à administração municipal.

2.3 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo descrito no **preâmbulo deste edital** e nos termos estabelecidos no item 7, 8, 11, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Após a análise da documentação e estando a mesma em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento.

3.3.1 Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4 Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

A) ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2017
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA – SC
PROPONENTE: (Razão social/Nome)
CNPJ/CPF:

3.5 Os documentos da habilitação deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Riqueza/SC, sita na Rua João Mari, 55, Centro, CEP: 89895-000, no Departamento de Licitações, Compras e contratos, até o dia indicado no preâmbulo do presente edital

3.5.1 Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos via fax-simile ou email.

3.6 O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como Anexo I a este edital, devendo no qual identificar para quais os itens quer se credenciar em envelope lacrado em que conste:

B) ENVELOPE N.º 02 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA – SC
PROPONENTE: (Razão social/Nome)
CNPJ/CPF:

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1 Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.2 PESSOA JURÍDICA:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 1999 (Modelo Anexo IV);
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;

4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede;

4.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
- b) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade prestadora), com cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF;



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

c) Certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;

4.2.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Alvará Municipal.

b) Declaração de idoneidade (conforme o Anexo III)

c) Declaração emitida pela empresa de que a mesma não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal (Modelo Anexo V).

4.3 PESSOA FÍSICA:

4.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Carteira de Identidade;

b) CPF.

4.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Declaração que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, acrescidos pela lei nº 9.854 de 1999 (Modelo Anexo IV);

4.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

b) Curriculum Vitae resumido do Proponente, com cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe).

c) Certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;

4.3.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Alvará Municipal.

b) Declaração de idoneidade (conforme o Anexo III)

c) Declaração emitida pela pessoa de que a mesma não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal (Modelo Anexo V).

4.4 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração detalhada e fundamentada informando sua isenção;

4.5 Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Riqueza/SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

4.5.1 A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

4.6 Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:



5.1 No ato de entrega dos envelopes da solicitação de credenciamento e documentos, na sede da Prefeitura Municipal de Riqueza, o interessado receberá protocolo de entrega dos mesmos contendo data e ora para abertura e julgamento dos mesmos;

5.1.1 O prazo a que se refere o item anterior não será superior a 05 (cinco) dias úteis;

5.2 Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal, apresentado fora dos envelopes.

5.3 Caso o proponente apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer à Comissão um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;

5.4 Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar o Contrato Social ou equivalente juntamente com a procuração, **com firma reconhecida em Cartório** (Modelo Anexo II), que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este credenciamento, tais como: formulação de proposta, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;

5.5 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, deverá exhibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).

5.6 Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 O Município pagará pelos serviços prestados, os valores unitários constantes no objeto.

6.2 O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

6.2.1 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.

6.3 Se a nota fiscal for apresentada com erro será devolvida para as devidas correções, acrescendo-se o prazo de pagamento

6.4 É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

6.5 Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo de acordo com a variação do INPC/IBGE, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados pelos pacientes nos termos e condições previstas neste edital.

7.2 A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde.

7.3 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item



anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

7.4 Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

7.5 A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

7.6 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

8.1 A credenciada deverá realizar os serviços para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde.

8.2 A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante autorização fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.3 Deverá a contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

8.4 Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

8.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

8.6 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura.

8.7 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

8.8 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

8.9 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

8.11 Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 O agendamento dos exames será responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

9.3 Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços, **nos limites do presente edital.**

9.4 Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

9.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

9.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

9.7.1 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Contrato de Prestação de Serviços, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

10.2 O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser assinado, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após homologação do credenciamento pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O Contrato de Prestação de Serviços celebrado **vigorar**á até o dia **31 de Dezembro de 2017**, sendo esse o prazo de execução dos serviços.

11.2 O prazo de vigência/execução deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1 Nas despesas decorrentes deste edital serão empregados recursos orçamentários a seguir relacionados:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	06
Unidade Orçament.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA	01
Função	SAÚDE	10
Subfunção	ATENÇÃO BASICA	301
Programa	SAÚDE PARA TODOS	0006
Atividade	MANUTENÇÃO DO DPTO SAÚDE MUNICIPAL	2.007
Fonte	Impostos e Transferência - Saúde	102

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.39.50.00.00 – Serviço médico-hospitalar

3.3.90.36.30.00.00 - Serviços médicos e odontológicos



13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

13.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

13.3 Após a deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Riqueza, no prazo de até 10 (dez) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo VI), sob pena de decadência desse direito.

13.4 O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

14. REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 A contratada deverá prestar os serviços de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde de Riqueza, mediante autorização do mesmo.

14.2 Os exames deverão ser efetuados dentro dos parâmetros da ética profissional e de acordo com as regras e critérios deste edital.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital (item 16) e na lei aplicáveis *in casu*.

XVI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

e) Declaração de inidoneidade.

16.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

16.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

16.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou



parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

17. ESCLARECIMENTOS

17.1 O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados até **02 (dois) dias úteis de antecedência ao prazo de encerramento** previsto no caput, durante horário comercial, sendo das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3675-3200 ou ainda pelo e-mail: licitacao@riqueza.sc.gov.br;

17.2 A CPL terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder ao questionamento;

17.3 Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas e o prazo será retificado.

18. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

19.1 Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

20.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

20.3 Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

20.4 A Administração recusará todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

20.5 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.6 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

20.7 Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I – Solicitação de Credenciamento; ANEXO II – Modelo de Credenciamento de Representante; ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade; ANEXO IV – Modelo de Declaração de Menores; ANEXO V- Modelo de Declaração de Servidor Público; ANEXO VI - Minuta do contrato.

Município de Riqueza/SC, 01 de Fevereiro de 2017.

Renaldo Mueller
Prefeito Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2015

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:		IE:	
BANCO:			
AGÊNCIA:			
CONTA COR.			

Carimbo CNPJ

A empresa acima identificada por seu ____ (cargo), Sr(a). ____, ____ (qualificação completa com endereço completo) que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços a seguir relacionados:

Item	Unid	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário
1	Sessões	Serviços de fisioterapia, com disponibilidade de consultório equipado para atender os pacientes do Departamento Municipal de Saúde de Riqueza - SC.	1.440,00	20,00
2	Und.	Avaliação de medidas para cadeira de rodas adaptadas	120,00	40,00
3	Und	Atendimento fisioterapêutico domiciliar	180,00	45,00

Declaro estar ciente que no preço do credenciamento já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de fisioterapia.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do
representante e carimbo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Riqueza - SC, praticar os atos necessários com relação ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal
o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de
identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto
no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de
aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº/.....-....., com sede na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., neste ato representada pelo Sr., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na, nº, bairro, Município de, Estado de, CEP-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza.**

_____, em ____ de _____ 2017.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

ANEXO VI

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/201

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.366.369/0001-39 com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro, CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC, por meio de seu gestor o Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RENALDO MUELLER**, brasileiro, casado, agente político, inscrito CPF nº 526.329.119-15 e RG nº 1.658.176, residente e domiciliado na Avenida José Bressan, 2277, Centro do Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP 89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua,,, Estado de Santa Catarina, CEP, neste ato representada pelo, Sr.,,, inscrito no CPF sob n.º, RG nº, residente e domiciliado na na Rua,,, Estado de Santa Catarina, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal Lei Federal nº 8.666/93, e **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de assistência à saúde, para a prestação de serviços de fisioterapia, sendo:

<i>Item</i>	<i>Quant. estimada</i>	<i>Und.</i>	<i>Descrição do Objeto</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

2.1 O valor do presente instrumento de contrato será a quantidade de exames realizados multiplicado pelo seu valor unitário, nele incluindo-se nele frete, tributos e demais custos e de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017**.

2.2 O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, pagará pelos serviços prestados, os valores unitários constantes no objeto.

2.3 O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

2.3.1 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

2.3.1 Se a nota fiscal for apresentada com erro será devolvida para as devidas correções, acrescendo-se o prazo de pagamento.



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

2.4 É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

2.5 Facultar-se-á ao Município a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados de acordo com a variação do INPC/IBGE, na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 O presente Instrumento de Contrato firmado entre a licitante adjudicada e o município terá sua **vigência/prazo de execução até 31 de Dezembro de 2017**, contado a partir de sua assinatura.

2.4.1 O prazo de vigência/execução deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Fundo Municipal de Saúde.

2.5 Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato, ocorrerão a conta dos seguintes elementos orçamentários:

<i>I - CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>CÓDIGO</i>
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	06
Unidade Orçament.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA	01
Função	SAÚDE	10
Subfunção	ATENÇÃO BASICA	301
Programa	SAÚDE PARA TODOS	0006
Atividade	MANUTENÇÃO DO DPTO SAÚDE MUNICIPAL	2.007
Fonte	Impostos e Transferência - Saúde	102

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

3.3.90.39.50.00.00 – Serviço médico-hospitalar

3.3.90.36.30.00.00 - Serviços médicos e odontológicos

2.6 A contratada declara ter examinado em detalhe a documentação objeto do presente contrato e possuir condições de executá-los dentro da melhor técnica e pelos preços apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A credenciada deverá realizar os exames para as quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde.

3.2 A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente, mediante autorização fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.3 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

3.4 Quando solicitada, apresentar, de imediato, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

3.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



3.6 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo a Contratante, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura.

3.7 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligência, imprudência e imperícia, na forma da Lei.

3.8 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado bem como o custo para a reparação dos mesmos.

3.9 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

3.10 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

3.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

3.12 Na execução das atividades objeto deste contrato e do Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1 Responsabilizar-se pelo agendamento dos exames.

4.2 Realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

4.3 Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços, **nos limites do edital**.

4.4 Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

4.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

4.7 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

4.7.1 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de dispositivos legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta,



de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

5.3 O presente contrato poder ser aditado ou rescindido conforme o interesse da administração de acordo com o que diz a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA;
- e) Declaração de inidoneidade.

6.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

6.3 À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

6.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.5.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos;

7.2 Quaisquer modificações e/ou alteração no objeto, correspondente ajuste será efetuado a qualquer dia, comunicando com antecedência de 02 dias;

7.3 Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Instrumento de Contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário; o que constituirá prova de sua efetiva entrega;



7.4 Os casos omissos neste Instrumento de Contrato, rege-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes a matéria;

7.5 O presente será juntado aos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017**, bem como, no mesmo, será registrado todas as ocorrências e decididos as controvérsias administrativas;

7.6 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2017, EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017** como se aqui estivessem transcritas;

7.7 O MUNICIPIO rejeitará, no todo ou em parte, os SERVIÇOS prestados pela empresa em desacordo com o instrumento de contrato ou edital;

7.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, referidas na Seção Administrativa, da Lei Federal nº 10.520/ e nº 8.666/93 bem como no edital e no presente contrato;

7.9 Os casos de má qualidade dos serviços serão acusados e regulados nos disposto a Lei 8.078, de 11/09/90, do Código de Proteção ao Consumidor;

7.10 A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos, tipificarão crime conforme no disposto no art. 18, inscrito na Seção III, sob rubrica "Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço" e as do art. 66, incrustadas no Título II "Das Infrações Penais" do Código de proteção ao Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, anulação ou revogação do credenciamento ou, ainda, conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor dos produtos já entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

8.2 Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, por culpa da Contratada, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

8.3 Presume-se culpa da Contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do referido artigo supra mencionado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Mondai, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.



Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Fundo Municipal de Saúde de Riqueza

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Riqueza, de de 2017.

RENALDO MUELLER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
